

**PORTARIA Nº 1.175, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Despacho (Id. 0250086) do Processo Administrativo **TJ/AM nº 2021/000007837-00**

RESOLVE,

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 649/2021, de 11/03/2021, na parte** em que concedeu ao servidor **EDIVALDO SOARES DE BRITO**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado no Protocolo do Tribunal de Justiça, **14 (quatorze) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2020**, que seriam usufruídas no período de 07/06/2021 a 20/06/2021.

II - CONCEDER ao referido servidor, **05 (cinco) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2020**, a serem usufruídas no período de **14/06/2021 a 18/06/2021**, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

RUAN PABLO DE MORAES VIANA

Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS**DESPACHO GABPRES**

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 016/2021.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos nos autos do processo pelas empresas **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** e **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA**, em que requerem a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, no documento de Id. 0243790, um breve histórico do certame.

Conforme ata da sessão (peça n.º 0236579 SEI), no dia 12 de abril de 2021, às 09h33min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 016/2021-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento de kits de renovação tecnológica para atender as comarcas do interior, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 11.685.935,70 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e centavos).

Registraram-se para participação no certame, pelo envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 6 (seis) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (Id. 0236579 do SEI).

Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital.

A 1ª melhor classificação foi apresentada pela empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.713.709/0001-13, que teve sua Proposta de Preços não aceita, visto que, após análise do setor técnico competente, não havia cumprido o seguinte requisito: "referente ao item 01 - O Processador ofertado possui suporte para frequência de memória RAM de até 2400mHz."

Seguindo na ordem de classificação, a próxima melhor classificada, fora a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 30.088.923/0001-08, que apresentou documentação solicitada e após devida análise técnica, constatou-se o atendimento de todos os requisitos de aceitabilidade e habilitação, sendo a licitante declarada vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignadas com o resultado, as licitantes **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.713.709/0001-13 e **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.011.948/001-50, manifestaram, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentaram tempestivas razões recursais peças processuais n.º 0239823 e 0239954, respectivamente.

Contrarrazões tempestivas (peças n.º 0242279) apresentadas pela empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 30.088.923/0001-08, em resposta aos recursos oferecidos pelas licitantes **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.713.709/0001-13 e, **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA** nº CNPJ nº 01.011.948/001-50.

A licitante **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** alegou que a empresa vencedora do certame não havia cumprido todos os requisitos elencados no edital. Já a empresa **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA** alegou incoerências e o não atendimento ao edital e termo de referência pela empresa recorrida. Outrossim, apontou que houve inserção de documento, por parte da Empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, que não constava em sua primeira proposta, sendo adicionado quando do encaminhamento de sua proposta ajustada, o que ocasionaria sua desclassificação.

Contudo, no presente caso, é admissível a juntada de "documento novo", superando o formalismo excessivo no procedimento de análise, com o intuito da busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, tais afirmações não merecem prosperar, conforme se depreende das informações apresentadas pelo setor técnico demandante, que indica que a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa, bem como, a que atendeu aos requisitos exigidos no edital.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação das recorrentes foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.



Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declararam a inabilitação das empresas FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais das referidas empresas.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fossem conhecidos os recursos opostos pelas licitantes FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, e quanto ao mérito, fossem declarados improvidos.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de Id. 0243790 da CPL, para conhecer dos recursos manejados pela empresas FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, e no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 160/2020 - DVPESSOAL/TJ

1. **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 82/2018-TJAM/TEMP;
2. **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2020;
3. **PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. LARISSA DANTAS BOAVENTURA;
4. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 82/2018, relativo à prestação dos serviços de Assistente Judiciário;
5. **VALOR:** O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 7.665,01 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo);
6. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);
7. **VIGÊNCIA:** O prazo do presente termo aditivo é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2020;
8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1490/2020-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/07/2020, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 161/2020 - DVPESSOAL/TJ

1. **ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 82/2018-TJAM/TEMP;
2. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2020;
3. **PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. LARISSA DANTAS BOAVENTURA;
4. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 82/2018, relativo à prestação dos serviços de Assistente Judiciário;
5. **VALOR:** O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 45.990,06 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e seis centavos);
6. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);
7. **VIGÊNCIA:** O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar de 05/08/2020;
8. O presente termo aditivo de contrato decorre da Portaria nº 1606/2020-PTJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2020, não constituindo nova contratação, mas tão somente a formalização do ato administrativo antes referido, conforme determinam as Lei nº 2607/00 e 8666/93.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas